

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 – SEMCAT/PMA.

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 064/2025 – SEMCAT/PMA**, referente **Dispensa de Licitação, oriunda da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT,** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VESTIDO PARA O EVENTO "BAILE DE DEBUTANTES" DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT, nos termos do artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.816/2024, art. 5°, § 2°.

Consta nos autos:

- 1. Documento de Formalização de Demanda DFD
- 2. Autorizo da autoridade competente para prosseguimento do processo;
- 3. Estudo Técnico Preliminar ETP
- 4. Pesquisa de mercado (Banco de Preços);
- 5. Estimativa de Preços/Pesquisa Prévia;
- 6. Mapa de Riscos;
- 7. Termo de referência TR, que em sua Cláusula 19, informa que conforme art. 95 da Lei 14.133/2021, o empenho substituirá o instrumento contratual, por ser tratar de um objeto de fornecimento imediato;
- 8. Justificativa da opção pela dispensa simplificada;
- 9. Solicitação de pesquisa mercadológica;
- 10. Pesquisa de mercado com 3(três) empresas, sendo elas: **PEGADA SERVIÇOS LTDA.**, que apresentou proposta no valor de R\$ 62.417,70 (sessenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), **MONCHICK DO LTDA**, que apresentou proposta no valor de R\$ 62.440,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais) e **MEIRE GOMES ALUGUEL E TRAJES**, que apresentou proposta no valor de R\$ 62.350,00 (sessenta e dois mil trezentos e cinquenta reais);
- 11. Mapa comparativo de preços, que demonstrou que a proposta mais vantajosa para o município foi a MEIRE GOMES ALUGUEL E TRAJES, inscrita no CNPJ sob o nº 62.784.175/0001-94;
- 12. Solicitação de autorização para dispensa simplificada;
- 13. Autorização e solicitação de dotação orçamentária;
- 14. Reserva de Dotação orçamentária nº 13891 no valor da contratação;
- 15. Justificativa de preço;
- 16. Justificativa de dispensa de licitação;
- 17. Autorização da ordenadora de despesa;
- 18. Memorando nº 17/2025 DAF/GAB.SESDS;
- 19. Declarações, documentação pessoal da representante legal da empresa e da constituição da mesma;
- 20. Parecer jurídico 149/2025 Assessoria jurídica SEMCAT;
- 21. Justificativa e autorização da ordenadora de despesa;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22. Termo de Dispensa de Licitação nº 017/2025 — SEMCAT/PMA, Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 017/2025 — SEMCAT/PMA;

Após, o processo foi encaminhado para Secretaria Municipal de Licitação – SML, que emitiu **Parecer Jurídico nº 440/2025** – **PROGE/PMA** com manifestação FAVORÁVEL à dispensa com base no ARTIGO 75, inciso II, DA LEI Nº 14.133/2021, observando-se o valor atualizado para o exercício de 2025 e as exigências formais previstas no Decreto Municipal nº 1.816/2024, exarado por David Reale da Mota – Procurador Municipal, devidamente acatado pela Sra. Tatyane Chaves Amaral Valério - Secretária Municipal de Licitação e Christiane Do Socorro Cardoso Do Nascimento - Subprocuradora Geral do Município, temos a declarar que o procedimento se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, estando o procedimento de Contratação Direta por **Dispensa de Licitação** apto a gerar seus efeitos.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação** supramencionada encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa **MEIRE GOMES ALUGUEL E TRAJES, inscrita no CNPJ sob o nº 62.784.175/0001-94,** para atender a demanda da SEMCAT/PMA e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua – PA, 26 de setembro de 2025.

Suane dos Santos Penha – CGM/PMA.